Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.613
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/11/92, em 50% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da lei nº- 1.607.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 50% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura respectivamente passam a ser os constantes do anexo I que integra esta lei.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/11/92, em Cr$ 37.500,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários e aposentados

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 23 de novembro de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário